



PARECER ÚNICO Nº 0750134/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01323/2003/005/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	01323/2003/001/2009	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	01323/2003/004/2013	Concedida
Outorga	33620/2015	Concedida
Outorga	21362/2015	Parecer pelo deferimento
Outorga	21360/2015	Parecer pelo indeferimento
Outorga	21361/2015	Parecer pelo deferimento
Outorga	25999/2016	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 04.476.996/0001-67	
EMPREENDIMENTO: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ: 04.476.996/0001-67	
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 58' 16,31" LONG/X 46° 52' 01,60"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão do Sapucaí	
UPGRH: GD7 - Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Rio Santana	
CÓDIGO: D-01-14-7 D-01-12-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doce e Geleias) Fabricação de Conservas e Condimentos	CLASSE 5 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Hebert Aparecido Pedroso Bruna Aparecida da Rocha Pádua BioNatura Consultoria Ambiental	REGISTRO: 01-032048/D 124.925/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 050/2016		DATA: 02/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 04.476.996/0001-67, opera desde 2001 no município de São Sebastião do Paraíso - MG, instalada na Rodovia BR 265, km 609 (São Sebastião do Paraíso/Jacuí), Zona Rural, CEP: 37.950-000, coordenadas: latitude 20° 58' 16,31" S e longitude 46° 52' 01,60".

A Unidade Regional Colegiada – URC Sul de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, concedeu para a empresa a **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, em 30/08/2010, Certificado LOC N° 115/2010, com condicionantes, válida até 30 de agosto de 2016, para as atividades de: **“Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias)”** e **“Fabricação de Conservas e Condimentos”** que se enquadram, respectivamente, nos códigos: D-01-14-7 e D-01-12-0 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**.

Em 17 de outubro de 2013 a empresa formalizou o processo administrativo PA N° 01323/2003/004/2013, requerendo **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** para ampliação das suas atividades. A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM-SM concedeu a **Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF** sob Registro N° 06003/2013 tendo validade até 18/10/2017.

A AAF caracteriza uma ampliação e como tal será incorporada na Licença de Operação por ocasião da sua revalidação. Este é o comando da norma previsto no parágrafo segundo do artigo 9º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 abaixo reproduzido;

“Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...)

§2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.”

Foi formalizado em nome da empresa, no dia 29/4/2016, o processo administrativo PA N° 01323/2003/005/2016, contendo requerimento para **renovação da licença de operação** Certificado LOC N° 115/2010. A empresa opera regulamente pois faz jus a renovação automática.



De acordo com **Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 74 de 09 de setembro de 2004**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a atividade de **“Fabricação de Produtos Alimentares, não especificados ou não classificados (Doces e Geleias)”** tem potencial poluidor/degradador **médio**. O empreendimento possui uma área construída de 6.992 m², e 70 funcionários. O seu porte é considerado **grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 5**.

De acordo com a DN COPAM 74/2004, a atividade de **“Fabricação de Conservas e Condimentos”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por a **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** possuir uma Capacidade Instalada para processar 40 toneladas de matéria-prima por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 02 de agosto de 2016, na unidade industrial da empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, localizada em São Sebastião do Paraíso - MG, conforme o Relatório de Vistoria Nº 050/2016, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares - IC, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0850652/2016, em 04/08/2016.

Em 26 de outubro de 2016, o empreendimento apresentou resposta tempestiva à solicitação de IC, apresentando na SUPRAM-SM o documento protocolado sob o Nº R0327517/2016.

Houve necessidade de solicitar informações complementares adicionais, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0346465/2017, realizada em 31/03/2017. O empreendimento apresentou, em 21 de junho de 2017, resposta à solicitação em documento com Protocolo Nº R0166567/2017, na SUPRAM-SM.

O documento técnico da **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade da Engenheira Ambiental Bruna Aparecida da Rocha Pádua, RNP: 1408323630, registro no CREA-MG: nº. 124.925-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. 1420160000003032681. Sendo a **BIONATURA CONSULTORIA AMBIENTAL** a empresa de consultoria contratada.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 01323/2003/005/2016, referente solicitação da **renovação da LO** da empresa.



Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos da **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades da empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, em São Sebastião do Paraíso - MG, tiveram início em 25 de Maio de 2001. O empreendimento possui área total do terreno de 144.000,00 m², com área útil atual de 50.000,00 e área construída total de 6.992,00 m². Possui 68 empregados, sendo que 50 trabalham na produção e 11 no setor administrativo, e 07 funcionários terceirizado. O empreendimento opera de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 17:00 horas, durante todo o ano.

A atividade principal da **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** é a fabricação de produtos alimentares, doces de frutas em compotas e fabricação de conservas e condimentos tais como: frutas em calda (figo, cereja e ameixa), geleia (morango e goiaba) e conservas (azeitonas, pickles, cogumelo, alcaparra, milho, cebolinha, pepino e tomate desidratado).

As principais matérias-primas e insumos utilizados são: figos, cerejas, ameixas, morangos, polpa de goiabas, azeitonas, pickles, cogumelos, alcaparras, milhetos, cebolinhas, pepinos, tomates desidratados, açúcar, sal ácido cítrico, sorbato de potássio vinagre, aroma marraquino e metabissulfito de sódio.

O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

O processamento industrial inicia-se com o recebimento das matérias-primas (frutas, azeitonas, cogumelos e picles), seleção e classificação, limpeza, higienização, pré-cozimento e envase.

- **Frutas em caldas:**

Na seleção e classificação, os frutos são selecionados, havendo o descarte daqueles que estejam fora dos padrões de qualidade (amassados ou podres, etc.). A **FIGURA 01** representa esquematicamente o fluxograma do processo de frutas em caldas, exemplo figo.

Na limpeza, se destaca o processo para o beneficiamento do figo. São colocados em máquina com brita e água onde ficam em movimento por aproximadamente 30 minutos, para a remoção da camada áspera superficial. Após, os figos têm seus “cabinhos” cortados em esteira com orifício, onde os cabinhos são introduzidos e posteriormente cortados por uma lâmina acoplada à esteira.

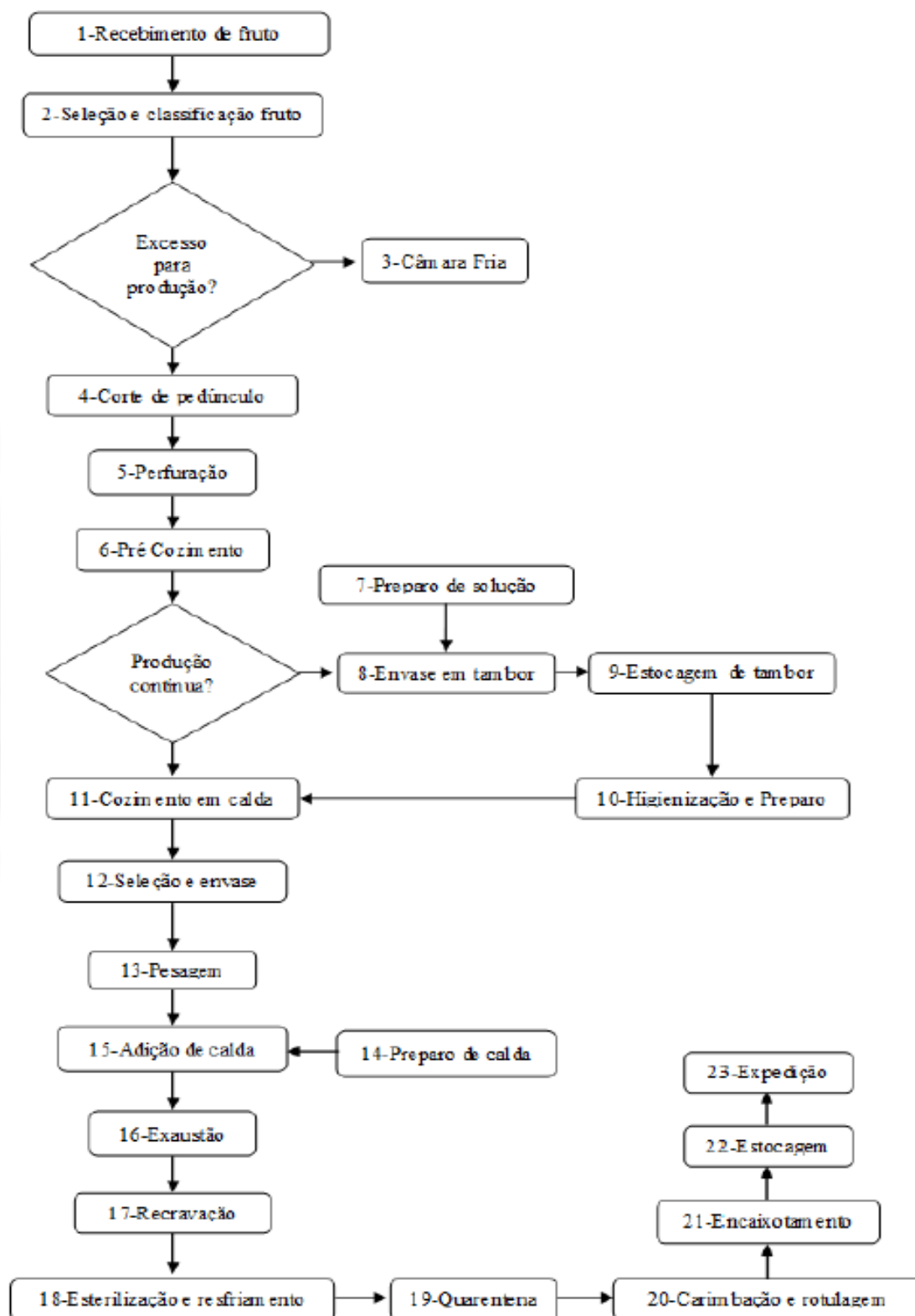


FIGURA 01 - Fluxograma do processo de frutas em caldas, exemplo figo



A higienização consiste na limpeza das frutas em água corrente para retirada de sujeiras vindas da lavoura. Há também a lixiviação, que consiste na retirada da casca do pêssago por meio de aspersão de solução de soda 01,0 %.

No pré-cozimento os frutos são colocados em tachos com água, açúcar e/ou calda para que cozinhem até atingirem a textura desejada.

Após, há nova seleção dos frutos onde, aqueles que apresentam defeitos são descartados e o restante é acondicionado nas embalagens determinadas. No envase, ocorre a exaustão das embalagens ainda abertas, para a retirada do ar existente na embalagem e nos tecidos vegetais. Após, equipamento de recravação realiza o fechamento das latas, impedindo a entrada/saída de ar e material estranho, o que causaria contaminação.

Há também a esterilização das embalagens em um túnel com dois estágios de aspersão de água quente (mínimo 94,0 °C).

- **Geleias:**

Primeiramente ocorre a lavagem dos frutos, para limpeza com água corrente visando eliminar sujeiras provenientes da lavoura. Depois há o despulpamento, que consiste na separação da polpa e sementes. Após ocorre a pesagem da polpa e a adição de ingredientes, sendo colocados em tacho para cozimento até a textura desejada. Após há o envase e o fechamento manual dos potes, sendo estes encaminhados para esterilização com água quente.

- **Re-embalagem de azeitonas, cogumelo e pickles:**

Primeiramente ocorre a lavagem com água fria, para remoção da salmoura de conservação da bombona e de sujidades. Após acontece a lavagem com água quente para o aquecimento das matérias-primas. Então ocorre a seleção e envase. Após a pesagem, há a adição de salmoura e fechamento manual dos potes. Ainda ocorre o resfriamento das embalagens em um túnel onde recebem jatos de água fria, sendo os potes encaminhados através de esteira. A **FIGURA 02** representa esquematicamente o fluxograma do processo de conservas.

Os equipamentos utilizados no processamento são: 01 máquina de seleção de figo, com capacidade de 1.111,0 kg/hora; 01 tacho para solução em aço inox, com capacidade para 1500,0 litros; 01 mesa de envase giratória, com capacidade de 1700,0 latas/hora; 02 tachos em inox (xaropeira), com capacidade de 400,0 litros e 300,0 litros, respectivamente; 01 tacho de preparo de calda em aço inox, com capacidade de 400,0 litros; 01 recravadeira, com



capacidade de 1200,0 latas/hora; 01 máquina de esterilização, com capacidade de 2.222,0 latas/hora; túnel de despelar pêssego, com capacidade de 450 kg/hora; dentre outros.

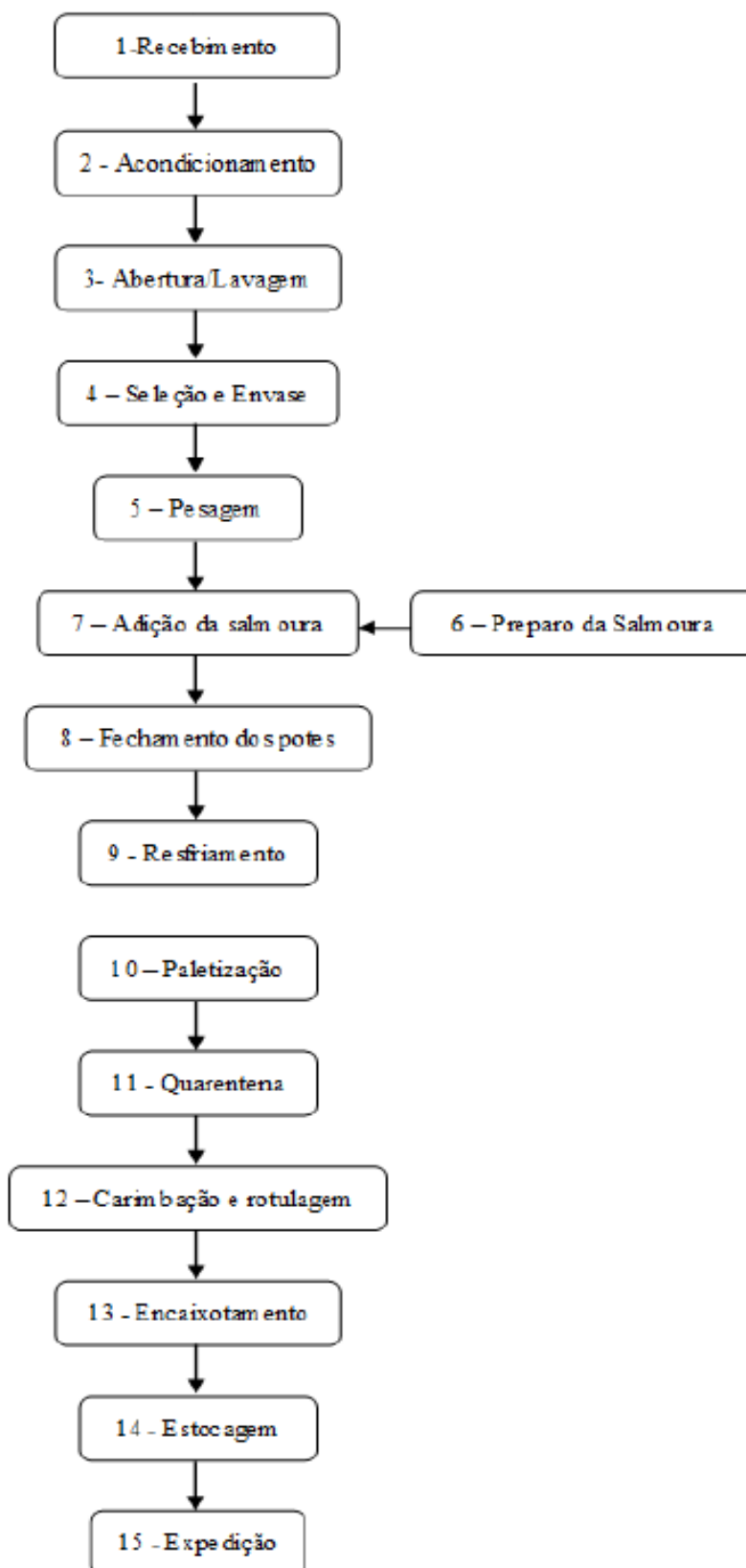


FIGURA 02 - Fluxograma do processo de conservas



Para o funcionamento pleno da empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** faz-se uso de um sistema de refrigeração/câmara fria, à CFC22, o qual possui capacidade nominal de 108 m³, operando 24 horas por dia.

O empreendimento utiliza energia elétrica proveniente da concessionária local Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo seu consumo médio mensal de 815 kW, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, possuindo ainda 02 geradores, de 140 e 260 kw de potência, alimentado à diesel, utilizados como backup.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 23.354, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), utilizando em média 2,0 m³ de lenha por hora.

A **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** apresentou declaração da prefeitura municipal informando que a atividade desenvolvida e o local de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos do município.

A empresa possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 1668083.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** situa-se na zona rural da cidade de São Sebastião do Paraíso – MG. A área de entorno do empreendimento é ocupada por empreendimentos rurais, possuindo ao fundo um curso d'água, Córrego Água Limpa, à 200 metros do empreendimento. A **FIGURA 03** mostra a localização da empresa em 2014.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda máxima diária de água para a **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** é de 501,70 m³/dia. Foi informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 050/2016, que esta demanda é suprida por meio de 04 poços tubulares, perfazendo um volume mensal máximo total de 502,10 m³/dia. A água advinda dos poços sofre tratamento a base de cloro, antes da sua utilização no processo industrial. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

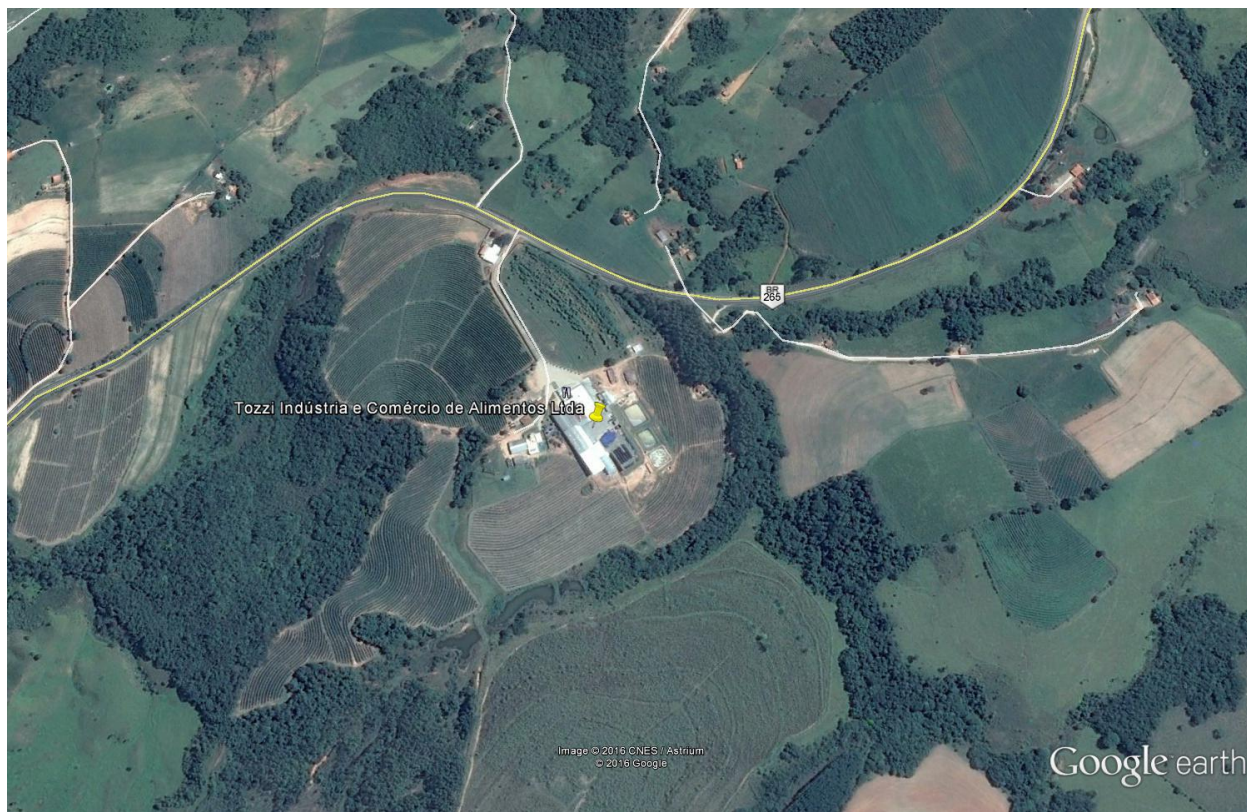


FIGURA 03 - Imagem de satélite do local onde a TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA está instalada

TABELA 01 - Balanço Hídrico da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

FINALIDADE DO USO	DEMANDA MÁXIMA MENSAL (M ³ /DIA)
Processo Industrial	323,00
Consumo humano (Sanitários e Refeitório)	24,00
Lavagem de pisos e equipamentos	84,00
Outros (Jardinagem e Pomar)	70,70
TOTAL	501,70

A **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** formalizou o processo nº 21360/2015 solicitando autorização para captação no curso d'água CÓRREGO ÁGUA LIMPA, coordenadas geográficas 20° 58' 14,10" S e 46° 51' 54,10" O, fuso 23 K, DATUM WGS 84, o qual se encontra com parecer pelo indeferimento devido à indisponibilidade hídrica.

O processo nº **21361/2015** possui o parecer pelo deferimento da Renovação da Portaria nº 01876/2010 de 19 de Julho de 2010, retificado em 2015, para a exploração e a utilização de uma vazão de 01,95 m³/h de águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão Sapucaí – UPGRH: GD7, com o tempo de captação de 08:00 horas/dia, totalizando 15,60 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de



coordenadas geográficas de Latitude 20° 58' 21" S e de Longitude 46° 52' 00" O, para fins de Consumo Humano e Industrial, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

A **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** formalizou o processo nº 21362/2015, o qual possui o parecer pelo deferimento da Renovação da Portaria nº 01665/2010 de 22 de Junho de 2010, retificado em 23 de Janeiro de 2014, para captação da vazão de 14,90 m³/h de águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão Sapucaí – UPGRH: GD7, com o tempo de captação de 14:00 horas/dia, totalizando 208,60 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20° 58' 15" S e de Longitude 46° 52' 09" O, para fins de Consumo Industrial, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

No processo nº 33620/2015, foi autorizado, por meio da Portaria nº 01169/2016 de 13 de Maio de 2016, ao empreendimento à exploração e a utilização de uma vazão de 06,58 m³/h de águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão Sapucaí – UPGRH: GD7, com o tempo de captação de 15:00 horas/dia, totalizando 98,70 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 20° 58' 18" S e de Longitude 46° 52' 04" O, para fins de Consumo Industrial e Paisagismo, válida até 18 de Outubro de 2017, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

A **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** formalizou o processo nº 25999/2016, o qual possui o parecer pelo deferimento da Renovação da Portaria nº 03645/2012 de 21 de Dezembro de 2012, retificado em 23 de Janeiro de 2014, para captação da vazão de 12,80 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica Entorno da Represa de Peixoto e Ribeirão Sapucaí, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 14:00 horas/dia, totalizando 179,20 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 58' 12" S e de Longitude 46° 52' 09" O, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar.

Cabe observar que os Art. 12 e 13 da **Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005**, dizem o seguinte:

Art. 12 - A concessão da Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos condicionará sua validade à obtenção da Licença de Operação – LO, salvo nos casos previstos no artigo 4º, § 3º, desta Resolução, ou nos casos previstos parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo Decreto nº 43.905, de 26 de outubro de 2004, quando a concessão de outorga condicionará sua validade à obtenção da LI.



Art. 13 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores também se aplicam ao licenciamento de natureza corretiva e à revalidação de Licença de Operação – LO.

Portanto, os deferimentos da renovação das outorgas acima citados foram analisados concomitantemente a este processo administrativo e possuem parecer pelo deferimento concomitantemente com a renovação da licença ambiental da **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

Foi apresentado projeto para implantação de um sistema de utilização de água pluvial visando diminuir a exploração de água dos poços tubulares. A apresentação de relatório fotográfico comprovando a implantação deste projeto figura como **condicionante** do presente parecer.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 050/2016, bem como dos estudos apresentados não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. Reserva Legal

A área onde se encontra a empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** é composta por três propriedades. As propriedades possuem reserva legal averbada na matrícula e foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. Efluentes Líquidos

Na empresa é gerado, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 191,60 m³/dia e máxima de 636,20 m³/dia de efluente industrial, e este é proveniente do processo industrial, processo de lavagem, pisos, tanques de processo e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo.



Esse efluente industrial quando lançado diretamente no curso d'água pode ocasionar redução acentuada do oxigênio dissolvido devido à alta carga orgânica, resultando na mortandade de peixes por asfixia e uma drástica redução da vida aquática.

O efluente sanitário é proveniente do vestiário, sanitários e refeitório, sendo as vazões média e máxima deste efluente são de 07,20 m³/dia e 24,0 m³/dia, respectivamente.

O efluente sanitário quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido à carga orgânica, mas principalmente proporciona a contaminação por microorganismo patogênico do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: A empresa conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais e sanitários.

O efluente sanitário, primeiramente, é destinado para um sistema de tratamento composto de fossa séptica e filtro anaeróbio, posteriormente é encaminhado à ETE.

A ETE é constituída de tanque de cal (caixa de correção de potencial hidrogeniônico - pH), 03 lagoas de tratamento (sendo 02 anaeróbia e 01 aeróbia) e decantador secundário. O efluente tratado da ETE é destinado ao curso d'água denominado Córrego Água Limpa, classe 02. O lodo da ETE segue para os leitos de secagem e ainda não houve necessidade de destinação.

7.2. Emissões Atmosféricas

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de lenha nas caldeiras, sendo seu consumo médio e máximo, de lenha, de 02,0 m³/h e 07,0 m³/h, respectivamente, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, proveniente de fornecedores diversos.

Para geração de vapor a empresa conta com duas caldeiras, Modelo **STEAM MASTER**, alimentadas à lenha, com capacidades nominais para gerar 2500,0 e 3300,0 kg de vapor por hora, que são utilizados no aquecimento da água.

O material particulado emitido por este tipo de fonte pode ser responsável por causar doenças respiratórias na população do entorno imediato do empreendimento, se lançadas sem tratamento prévio, além de causar alteração na qualidade do ar.



Medidas mitigadoras: Segundo informado em vistoria técnica, Relatório de Vistoria Nº 050/2016, as caldeiras possuem sistema de ciclone, cada uma, como mitigador da geração de emissões atmosféricas.

7.3. Resíduos Sólidos

A disposição de resíduos sólidos em local inadequado pode ser fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo, água superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que os resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Os resíduos sólidos gerados são: plásticos, papéis/papelões, embalagens, lixo tipo doméstico, produtos fora do padrão, lodo da ETE, ferros, cinzas, resíduos orgânicos, vidraria, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, rafias e inox.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria que há no local um depósito temporário de resíduos sólidos coberto e com piso impermeabilizado.

O material reciclável é encaminhado para **SUCATAS SANTO EXPEDITO**, o lixo tipo doméstico e resíduos orgânicos são destinados para a **CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL / CGA - ME**.

8. Compensações

Devido à natureza do empreendimento e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação prevista na Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza SNUC, de compensação florestal ou da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

9. Avaliação do Desempenho Ambiental

9.1. Cumprimento das Condicionantes da *Licença de Operação Corretiva – LOC*

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 477793/2010 de 21 de julho de 2010 que subsidiou esta licença de operação certificado LOC nº 115/2010 – SM foram:



Item	Descrição	Prazo*
01	Apresentar novo Certificado de Consumidor de Lenha, emitido pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF.	60 dias
02	Apresentar Certidões de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada.	60 dias
03	Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Recomposição da Flora para a recuperação da Área de Preservação Permanente do Córrego Água Limpa na área do empreendimento.	60 dias
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a implantação do projeto para adequação do lavador de veículos, com implantação de piso impermeável, canaletas metálicas para condução dos efluentes gerados para Caixa de Areia e posteriormente Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e posteriormente enviado a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.	03 meses
05	Apresentar Relatório de Amostragem em Fonte Estacionária (chaminé) da caldeira para verificação do atendimento aos limites previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 011/1986 e CONAMA nº 382/2006, para os parâmetros Material Particulado e NOx, afim de verificar a necessidade de implantação de sistema de controle. Caso os resultados estejam fora dos limites estabelecidos na legislação, implantar sistema de controle.	06 meses
06	Apresentar nova proposta de utilização do resíduo provenientes do corte e despolpa de frutas para fins agrícolas, por se tratar de resíduo orgânico rico em nutrientes para a agricultura e devido a existência de um pomar na área do empreendimento.	03 meses
07	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes industriais e sanitários, ruídos, atmosféricos e resíduos sólidos, conforme Anexo II.	Durante a vigência da LO

OBS: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento, relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos Analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: Foi apresentado o Certificado de Registro – CRFJ nº 00026636-1, de 16 de Março de 2010, emitido pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 02: O empreendimento apresentou as duas Certidões de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.



Condicionante 03: Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para a recuperação da Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Água Limpa na área do empreendimento. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 04: O empreendimento apresentou Relatório Técnico Fotográfico comprovando a implantação da adequação do lavador de veículos, sendo os efluentes gerados encaminhados para Caixa de Areia e posteriormente Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e posteriormente enviado a Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 05: Foi apresentado o Relatório de Análise de Emissões Atmosféricas, elaborado por laboratório devidamente homologado/acreditado em conformidade com a **Deliberação Normativa COPAM n° 167/2011**, para os parâmetros Material Particulado e NOx, referente a chaminé das caldeiras a lenha. O referido parâmetro estava em conformidade com o limite estabelecido na **Deliberação Normativa COPAM n° 187 de 19 de Setembro de 2013**. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 06: O empreendimento optou por destinar os resíduos provenientes do corte e despolpa das frutas para a empresa especializada em coleta e destinação de resíduos (**CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL / CGA - ME**), a qual realiza a compostagem destes resíduos orgânicos. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante cumprida.

Condicionante 07: executar o Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no Anexo II, prazo durante a validade da **Licença de Operação Corretiva - LOC**, foi:

Efluentes líquidos: Conforme Anexo II do Parecer Único SUPRAM-SM N° 477793/2010, a empresa deveria realizar as seguintes análises mensais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE: vazão média, potencial hidrogeniônico - pH, temperatura, sólidos em suspensão totais, sólidos sedimentáveis, demanda biológica de oxigênio - DBO, demanda química de oxigênio - DQO, cloretos, óleos e graxas, e agentes tensoativos. Assim como análises de: sólidos em suspensão totais, DBO, oxigênio dissolvido - OD, e óleos e graxas, trimestralmente, a montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor, Córrego Água Limpa. Estas análises deveriam ser enviadas trimestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme Anexo II do Parecer Único, o empreendimento deveria realizar as seguintes análises: Materiais Particulados e NOx, anualmente, na saída da chaminé, saída do ciclone. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM.



Resíduos Sólidos: A TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

9.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

9.2.1. Efluentes Líquidos

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação Corretiva – LOC** verificou-se que o sistema de controle ambiental da empresa **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental, atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve alguns lançamentos acima do permitido pela legislação, conforme demonstrado a seguir:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2012 – 248 mg/l
 - Agosto de 2012 – 154 mg/l
 - Outubro de 2014 – 123 mg/l
 - Janeiro de 2015 – 173 mg/l
- Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 1,0 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Novembro de 2011 – 40 mg/l
 - Março de 2015 – 15 mg/l
 - Abril de 2015 – 15 mg/l
- DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2011 – 107 mg/l e eficiência de redução de 72,28%
 - Agosto de 2011 – 111 mg/l e eficiência de redução de 64,54%
 - Julho de 2012 – 242,5 mg/l e eficiência de redução de 67,2%
- DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2011 – 346 mg/l e eficiência de redução de 49,93%
 - Agosto de 2011 – 406 mg/l e eficiência de redução de 23,83%



- Julho de 2012 – 674,5 mg/l e eficiência de redução de 46,48%
- Dezembro de 2012 – 221,3 mg/l e eficiência de redução de 26,33%

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima, foi lavrado Auto de Infração nº 95887/2017.

Destaca-se que apesar de alguns lançamentos fora dos padrões normativos vigentes supracitados, ressalta-se ainda que na maior parte do período, de 2010 a 2016, verificou-se que a **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** atendeu a condicionante imposta. Portanto justifica-se o posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento.

9.2.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados pela empresa, durante os anos de 2010 a 2016, e seus respectivos destinos estão dispostos na **TABELA 02**.

TABELA 02 – Destinação dos resíduos gerados pela TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA de 2010 a 2016

Resíduo	Origem	Taxa de Geração Média	Classificação NBR 10.004	Destino
Material Ferroso	Almoxarifado	37,99 kg/dia	II B	SUCATAS SANTO EXPEDITO
Resíduos Orgânicos	Processo Produtivo	19,06 kg/dia	II A	CONTROLE GERENCIAMENTO AMBIENTAL / CGA - ME E
Material Plástico	Almoxarifado	38,61 kg/dia	II B	SUCATAS SANTO EXPEDITO
Papel/Papelão	Almoxarifado	43,02 kg/dia	II B	SUCATAS SANTO EXPEDITO
Cinzas	Caldeira	30,64 kg/dia	II B	CONTROLE GERENCIAMENTO AMBIENTAL / CGA - ME E
Vidro	Almoxarifado	06,40 kg/dia	II B	SUCATAS SANTO EXPEDITO
Inox	Almoxarifado	01,43 kg/dia	II B	SUCATAS SANTO EXPEDITO

Classe I: são aqueles que em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para o aumento da mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada;



Classe II A: Os considerados não inertes são aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos de classe I e nem de classe II B, podendo ter propriedades como combustividade, biodegradabilidade ou solubilidade em água;

Classe II B: Os considerados inertes são aqueles que submetidos ao teste de solubilização, Norma NBR 10.006 – Solubilidade de Resíduos – Procedimento, não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões definidos na Listagem nº 8 da Norma NBR 10004.

Os resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da licença.

9.2.3. Emissões Atmosféricas

Em análise aos resultados do laudo apresentado durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** verificou-se que a **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

10. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

No processo de revalidação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA. De acordo com a regra extraída do inciso I do artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº17/1996:

Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 9.1, as condicionantes forma cumpridas.



A conclusão técnica constante no item 9.2.1 e 9.2.2 e 9.2.3 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a revalidação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da revalidação licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 115/2010.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 10 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, bem como no Sistema de Controle de Auto de Infração e Processo Administrativo – CAP, verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, para o empreendimento **TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** para as atividades de **“Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias)”** e **“Fabricação de Conservas e Condimentos”**, bem como no município de São Sebastião do Paraíso, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Processo de Outorga autorizados concomitantemente ao presente parecer

Nº do processo	021361/2015
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	01,95 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	20º 58' 21" S e 46º 52' 00" O

Nº do processo	021362/2015
Modo de Uso	Consumo Industrial
Vazão	14,90 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	20º 58' 15" S e 46º 52' 09" O

Nº do processo	033620/2015
Modo de Uso	Consumo Industrial e Paisagismo
Vazão	06,58 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	20º 58' 18" S e 46º 52' 04" O

Nº do processo	025999/2016
Modo de Uso	Consumo Humano e Industrial
Vazão	12,80 m ³ /h
Coordenadas Geográficas	20º 58' 12" S e 46º 52' 09" O

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empreendimento: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.476.996/0001-67

Município: São Sebastião do Paraíso

Atividades: Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias) e Fabricação de Conservas e Condimentos

Códigos DN 74/04: D-01-12-0 e D-01-14-7

Processo: 01323/2003/005/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação - RevLO
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação - RevLO
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a implantação do projeto de utilização de água pluvial conforme apresentado nos autos do processo de RevLO.	360 dias após a concessão da Revalidação da Licença de Operação - RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO* da TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empreendedor: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Empreendimento: TOZZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.476.996/0001-67
Município: São Sebastião do Paraíso
Atividades: Fabricação de Produtos Alimentares, Não Especificados ou Não Classificados (Doces e Geleias) e Fabricação de Conservas e Condimentos
Códigos DN 74/04: D-01-12-0 e D-01-14-7
Processo: 01323/2003/005/2016
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total.	1 vez a cada dois meses (Bimestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente à 12ª análise, a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar ANUALMENTE a SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés das caldeiras	Material particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades



dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.